



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

EXAME
DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90656/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0025.002528/2025-00

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de gerador de energia elétrica para atender as demandas no Centro Tecnológico Vandeci Rack, localizado em Ji-Paraná, Rondônia, local de realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e 7ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do estado de Rondônia - RONDOLEITE.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos, encaminhados por e-mail por empresas interessadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnação, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso).

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data **24/03/2026**. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia 27 de março de 2026 às 10h00m. (horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que embora o pedido de esclarecimento tenha sido protocolado em data posterior ao prazo previsto no edital, entende-se de forma **EXCEPCIONAL**, por sua **ADMISSIBILIDADE**, tendo em vista que os questionamentos apresentados, permitiram à Administração identificar dúvidas relevantes ao edital.

Além disso, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da ampla competitividade, da isonomia, da legalidade, da eficiência e do interesse público, os quais devem nortear a condução do processo licitatório. Assim, a admissibilidade excepcional dos pedidos intempestivos se impõe como medida de preservação da integridade e regularidade do edital, bem como do próprio certame.

Dessa forma, admita-se a análise dos esclarecimentos intempestivos, por configurarem instrumento de proteção à legalidade do processo licitatório.

2. DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas no pedido de esclarecimento têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tais pedidos e anexos a SEAGRI para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

□ ESCLARECIMENTO I - (70539012):

QUESTIONAMENTO 1:

"Os QTA's deverão ficar próximo aos grupos geradores ou aos pontos de conexão?"

RESPOSTA SEAGRI-RRS AO QUESTIONAMENTO 1 (70561947):

Conforme disposto no item 3.3.1 – Quadro de Transferência Automática e Proteções do Termo de Referência, cada grupo gerador deverá possuir um QTA acoplado ao próprio conjunto gerador.

Dessa forma, o QTA pode e deve ficar instalado próximo ao grupo gerador, podendo inclusive estar acoplado ao próprio conjunto, desde que garantidas as condições técnicas de segurança, acessibilidade para operação e manutenção, e inexistência de paralelismo entre a rede da concessionária e o grupo gerador.

QUESTIONAMENTO 2:

"Qual distância deverá ser considerada entre grupos geradores e ponto de conexão?"

RESPOSTA SEAGRI-RRS AO QUESTIONAMENTO 2:

O Termo de Referência não fixa distância pré-determinada, uma vez que o dimensionamento e o lançamento dos cabos elétricos são de responsabilidade técnica da contratada.

Entretanto, exclusivamente para fins de elaboração das propostas de preços pelas licitantes, poderá ser considerada uma distância máxima estimada de até 50 (cinquenta) metros entre o grupo gerador (com seu respectivo QTA) e o ponto de conexão às cargas atendidas.

Ressalta-se que o dimensionamento dos cabos, a escolha dos condutores, a definição da seção nominal e a verificação das quedas de tensão deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5410, a ABNT NBR ISO 8528 e a Tabela 02 – NDU 002 (ENERGISA), permanecendo tais responsabilidades integralmente a cargo da contratada, independentemente da distância efetivamente adotada na instalação final.

QUESTIONAMENTO 3:

"Poderá ser fornecido tanques externos para atender as 12 horas de fornecimento contínuo solicitados?"

RESPOSTA SEAGRI-RRS AO QUESTIONAMENTO 3:

Sim, é permitido o uso de tanques externos, desde que:

- . Sejam tecnicamente compatíveis com os grupos geradores;
- . Atendam às normas de segurança, Corpo de Bombeiros Militar, ambientais e de prevenção

contra vazamentos;

. Possuam bacias de contenção, conforme critérios ambientais previstos no item 19.8 do Termo de Referência;

. Garantam, de forma comprovada, a autonomia mínima de 12 (doze) horas de operação contínua em carga plena.

. A responsabilidade integral pelo fornecimento, instalação, abastecimento e segurança dos tanques permanece sendo da contratada.

QUESTIONAMENTO 4:

"Os geradores funcionarão no modo standby, ou contínuo? No termo de referência é informado que o gerador "deverá possuir acionamento automático (full time) em caso de falta de energia da concessionária e autonomia mínima de 12 (doze) horas de operação contínua, considerando carga plena (100% da potência nominal)." Já no item 3.3.1 é informado que o "Regime de Operação e Autonomia: Cada grupo gerador deverá possuir autonomia mínima de 12 (doze) horas de operação contínua por abastecimento, considerando carga plena (100% da potência nominal). Durante o evento, deverá operar 12 (doze) horas por dia, totalizando 72 (setenta e duas) horas de utilização. O combustível e toda a logística de reabastecimento são de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá garantir o pleno funcionamento durante todo o período de operação"

RESPOSTA SEAGRI-RRS AO QUESTIONAMENTO 4:

Os grupos geradores deverão operar prioritariamente em modo standby, com acionamento automático (full time), conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 do Termo de Referência, permanecendo em estado de prontidão enquanto houver fornecimento regular de energia pela concessionária.

Todavia, durante a realização do evento, poderá surgir a necessidade de funcionamento contínuo dos grupos geradores por até 12 (doze) horas ininterruptas, em razão da alta demanda de carga elétrica concentrada no local de realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite, bem como de eventuais instabilidades ou limitações da rede elétrica local.

Por esse motivo, embora o regime principal seja standby, exige-se que os grupos geradores sejam tecnicamente aptos a operar de forma contínua por, no mínimo, 12 (doze) horas, considerando carga plena (100% da potência nominal), garantindo a continuidade, a segurança e a confiabilidade do fornecimento de energia elétrica durante todo o período do evento.

Essa exigência decorre da natureza do objeto contratado e das condições operacionais do evento, caracterizado por elevado fluxo de público, grande concentração de equipamentos elétricos e necessidade de fornecimento energético ininterrupto para áreas essenciais.

QUESTIONAMENTO 5:

"Caso sejam identificados custos decorrentes de mau uso do equipamento por parte da contratante, solicitamos que a empresa assumam a responsabilidade."

RESPOSTA SEAGRI-RRS AO QUESTIONAMENTO 5:

Não. Nos termos do item 24 – Deveres Contratuais, a contratada é responsável pela operação técnica dos equipamentos, incluindo instalação, monitoramento, manutenção e gerenciamento operacional.

Eventuais danos decorrentes de uso indevido comprovadamente imputável à contratante deverão ser formalmente apurados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar recomposição conforme legislação civil e administrativa. Todavia, não se presume responsabilidade automática da Administração.

QUESTIONAMENTO 6:

"Sugerimos que o contrato preveja a possibilidade de rescisão antecipada, mediante envio de notificação de aviso prévio com 30 dias de antecedência sem que sejam cobradas multas e/ou penalidades."

RESPOSTA SEAGRI-RRS AO QUESTIONAMENTO 6:

A sugestão não encontra amparo no regime jurídico da contratação.

A rescisão contratual encontra-se disciplinada nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima da Minuta Contratual, admitindo-se rescisão unilateral, amigável ou judicial, sempre mediante motivação formal.

Não é juridicamente admissível previsão genérica de rescisão imotivada sem penalidades, sob pena de afronta aos princípios da segurança jurídica, do planejamento e da continuidade do serviço público.

QUESTIONAMENTO 7:

"Com relação as multas, sugerimos limitar a 10% do valor contratual e o impedimento de licitar por 2 anos, bem como não aceitar multas por dias de atraso."

RESPOSTA SEAGRI-RRS AO QUESTIONAMENTO 7:

A sugestão não pode ser acolhida.

O regime sancionatório previsto no Termo de Referência observa rigorosamente os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, os quais autorizam multas de até 30% do valor do contrato, bem como a aplicação de multa moratória diária em caso de atraso injustificado.

As penalidades previstas são proporcionais, graduadas por gravidade e indispensáveis à proteção do interesse público, não havendo ilegalidade ou excesso.

3. DA CONCLUSÃO

Após a análise das respostas fornecidas pela SEAGRI-RRS às solicitações de esclarecimentos apresentadas no âmbito do certame, informamos que o Termo de Referência permanecerá inalterado.

As respostas prestadas possuem caráter esclarecedor, com o objetivo de dirimir dúvidas sobre a correta interpretação dos dispositivos já constantes do Edital e do Termo de Referência.

Dessa forma, as condições originalmente estabelecidas continuam vigentes e deverão ser integralmente observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas.

4. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de seu Pregoeiro Substituto e Equipe, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: cogen1.supel@gmail.com

Atenciosamente,

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

PATRICK MARQUES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **PATRICK MARQUES DE SOUZA, Pregoeiro(a)**, em 26/03/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70564719** e o código CRC **6EBAE667**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0025.002528/2025-00

SEI nº 70564719